

REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMUCO
Centro Acadêmico do Agreste
Núcleo de Design e Comunicação
Curso de Design

REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO APROVADO EM 26/09/2019 PELO COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN

Institui as regras para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no Curso de Design do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para o estágio do Curso de Design do Núcleo de Design e Comunicação de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente as Resoluções Nº 20/2015, Nº 09/2016 e Nº 09/2018 do CCEPE.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 2º Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade a ser realizada em duas disciplinas obrigatórias do curso de Design, denominadas: DIND0057 - Estágio Supervisionado 1 e DIND0058 - Estágio Supervisionado 2.

§ 1º. A carga horária do estágio obrigatório do Curso de Design da CAA/UFPE é de 420 (quatrocentas e vinte) horas;

§ 2º. Essa carga horária deve ser distribuída em dois semestres com a matrícula em dois componentes curriculares (Estágio Supervisionado 01 e Estágio Supervisionado 02). A carga horária total de cada um destes componentes é de 210 (duzentas e dez) horas;

§ 3º. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado 1 em Design será admitida ao aluno após avaliação da coordenação de estágio.

§ 4º. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado 2 só poderá ser realizada pelo aluno que tiver realizado Estágio Supervisionado 1.

§ 5º. Não poderá ser matriculado em Estágio Supervisionado 1 ou Estágio Supervisionado 2 o aluno que não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado;

§ 6º. As atividades constantes no plano de estágio do aluno serão realizadas em uma organização, sob a orientação de docente efetivo do curso de Design e supervisão de um funcionário do local de estágio apto para assistir ao estudante nas atividades realizadas;

§ 7º. O estágio não-obrigatório se constitui em atividade de formação acadêmica, realizado a critério do discente, desde que atenda as seguintes condições:

- I. Ter integralizado a soma dos créditos do ciclo básico obrigatório do curso.
- II. Apresentar todos os requisitos estabelecidos pela UFPE nas Resoluções 20/2015, 09/2016 e 09/2018.

Art. 4º O estágio não-obrigatório não poderá ser submetido a uma avaliação para integralização curricular dos componentes curriculares Estágio Supervisionado 1 e Estágio Supervisionado 2.

Art. 5º A carga horária de estágios não-obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 6º O discente deve estagiar em horário a combinar com o seu supervisor prestando a carga horária de 20 a 30 horas semanais (no máximo 06 horas diárias), de acordo com a lei nº11.788.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Design em que o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e orientação docente.

Art. 7º São finalidades do estágio:

- I. Proporcionar ao aluno do Curso de Design aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
- II. Possibilitar ao aluno a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da

- realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- III. Complementar a formação acadêmica;
- IV. Desenvolver atividades rotineiras realizadas em organizações na sua área de formação.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 8º Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado.

Art. 9º Constituem áreas de estágio as organizações que atuam em ambientes de qualquer porte, de qualquer natureza e de qualquer segmento econômico, desde que permitam ao aluno acompanhar o trabalho na sua área de formação, especificamente nos processos de planejamento, concepção e produção de artefatos.

Art. 10º Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I. Planejamento e execução conjuntas das atividades de estágio;
- II. Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos.
- III. Vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho no campo profissional;
- IV. Avaliação e autoavaliação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 11º A Coordenação de Estágios do Curso de Design é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 12º Serão indicados pelo Colegiado de curso docentes efetivos para exercer os cargos de coordenador e vice coordenador de estágio no curso de Design.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágios exercerá a função por um período de 02 anos.

Art. 13º Compete ao Coordenador de Estágios:

- I. Executar a política de estágios da UFPE de acordo com os objetivos do Curso de Design do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE e com as resoluções que regulamentam as disciplinas de estágio (Nº 20/2015, 09/2016, 09/2018);
- II. Propor alterações no regulamento de estágios do Curso de Design submetendo a um parecer do Núcleo Docente Estruturante do Curso e posterior aprovação do Colegiado Curso de Design e do Pleno do Núcleo de Design e Comunicação;
- III. Identificar as oportunidades de estágio;
- IV. Estabelecer o fluxo de encaminhamento de estagiário e divulgar com professores e

- supervisores;
- V. Firmar termos de compromisso;
 - VI. Firmar termos de compromisso de estágio obrigatório e zelar pelo cumprimento dos mesmos;
 - VII. Indicar docentes para orientação dos estágios;
 - VIII. Analisar e conferir a documentação para autorização de matrículas dos alunos;
 - IX. Entregar toda documentação referente ao estágio ao final do semestre letivo à secretaria do curso de Design;
 - X. Apresentar a disciplina de Estágio Supervisionado 1 e Estágio Supervisionado 2 e a sua dinâmica aos discentes matriculados a cada semestre;
 - XI. Agendar a data limite de entrega dos questionários de avaliação do estágio, fixada, sempre que possível, em dois meses após o início das aulas das disciplinas de estágio supervisionado obrigatório;
 - XII. Planejar, supervisionar e avaliar os estágios intermediados pelos agentes de integração;
 - XIII. Avaliar os relatórios finais junto com os professores orientadores;
 - XIV. Realizar o competente registro no SIG@.
 - XV. Enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados para celebração de Convênios;
 - XVI. Enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados, com a documentação para celebração de Convênios;
 - XVII. Encaminhar à Coordenação Geral de Estágios, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD.
 - XVIII. Preparar e distribuir com os professores as declarações de supervisão e orientação;

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14º O orientador de estágio é um professor do curso de Design responsável por acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno. A indicação do professor orientador deverá ser formalizada junto ao Coordenador de Estágios.

Art. 15º Compete ao orientador de estágio:

- I. Analisar o plano de atividade do estagiário para confirmar a validação do estágio em relação a prática do design;
- II. Realizar visitas por amostragem aos locais do estágio para fins de acompanhamento e supervisão das atividades de estágio;
- III. Responder e entregar o questionário de avaliação do estágio ao coordenador de estágio em um prazo de até 60 dias após o início da disciplina;

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 16º O supervisor de estágio é um profissional qualificado (formado ou com experiência prática em design ou áreas afins) da empresa concedente, responsável em supervisionar in loco as atividades dos estagiários.

Art. 17º Compete ao supervisor de estágio:

- I. Elaborar junto com o estagiário o plano de atividade;
- II. Orientar e acompanhar as atividades do estagiário;
- III. Avaliar o estagiário ao final do estágio.

CAPITULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 18º A avaliação do estágio obrigatório é de responsabilidade conjunta do Coordenador de Estágio, do Orientador de estágio e dos supervisores que orientam os estagiários nos locais de estágio.

§ 1º. Os critérios de avaliação são definidos pela coordenação geral de estágios da PROACAD/UFPE. São considerados critérios que, na operacionalização do processo avaliativo, contarem com a participação direta e efetiva do supervisor técnico do local de estágio, como se segue:

- I. Participação do aluno nas atividades de estágio na empresa (interesse, seriedade, pontualidade e assiduidade);
- II. Habilidades e competências do aluno manifestadas durante o estágio (fundamentação teórico-prática consistente, capacidade para resolução de problemas, criatividade, entre outros);
- III. Relações do aluno com as pessoas e a unidade de estágio (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, entre outros);
- IV. Outros aspectos que se julgarem necessários.

§ 2º. O relatório final de estágio deverá ser entregue dentro do semestre letivo que o aluno cumpriu o plano de atividades, obedecendo o calendário da disciplina sob pena de ser reprovado por falta.

§ 3º. A creditação da disciplina está condicionada a entrega do relatório final de estágio no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º O estagiário deverá desenvolver seu estágio, com senso crítico fundamentado em conceitos teóricos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 20º Compete ao estagiário:

- I. Comunicar e comprovar o início do estágio ao coordenador de estágios para este solicitar sua matrícula;
- II. Assinar o Termo de Compromisso;
- III. Elaborar, em conjunto com supervisor de estágio na concedente, e cumprir o Plano de Atividades aprovado pelo coordenador de estágio;
- IV. Desenvolver todas as atividades solicitadas no estágio em acordo com a prática do design;
- V. Solicitar orientação do coordenador de estágio se necessário;
- VI. Informar e registrar, por meio de novo plano de atividades, mudanças ocorridas nas ações planejadas, horários de estágio ou qualquer outra informação previamente aprovada;
- VII. Respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- VIII. Ser pontual e assíduo ao local de estágio, de acordo com o Plano de Atividades;
- IX. Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;
- X. Entregar o Relatório Final de Atividades ao final do período do estágio;
- XI. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, uma atitude ética em consonância com os valores da sociedade brasileira;
- XII. Comunicar qualquer problema no estágio para professor orientador ou coordenador de estágios;
- XIII. Entregar os documentos necessários a oficialização e avaliação do estágio nas datas corretas;
- XIV. Obedecer a legislação de estágio vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, submetido à apreciação do Colegiado do Curso de Design do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

Art. 22º Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.